



PORTARIA IFSC-22/2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados do Instituto de Física de São Carlos.

O Decano no exercício da Diretoria do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 13.08.2025, das 09h às 15h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de Graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - Alunos de Graduação:

- a) **Congregação:**
– 02 representantes e respectivos suplentes
- b) **Comissão de Graduação:**
– 01 representante e respectivo suplente
- c) **Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física:**
– 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física.
- d) **Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física Computacional:**
– 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física Computacional.
- e) **Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física Biomolecular:**
– 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física Biomolecular.
- f) **Conselho do Departamento de Física e Ciência dos Materiais:**
– 01 representante e respectivo suplente.
- g) **Conselho do Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar:**
– 01 representante e respectivo suplente.



§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:

- a) **Congregação:**
– 01 representante e respectivo suplente.
- b) **Comissão de Pós-Graduação:**
– 01 representante e respectivo suplente.
- c) **Conselho do Departamento de Física e Ciência dos Materiais:**
– 01 representante e respectivo suplente.

§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:

- a) **Conselho Técnico Administrativo:**
– 01 representante e respectivo suplente.
- b) **Comissão de Pesquisa e Inovação:**
– 01 representante e respectivo suplente.
- c) **Comissão de Cultura e Extensão Universitária:**
– 01 representante e respectivo suplente
- d) **Comissão de Cooperação Nacional e Internacional:**
– 01 representante e respectivo suplente
- e) **Comissão de Inclusão e Pertencimento:**
– 01 representante e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato o representante discente que deixar de ter vínculo regular na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, será registrado **até às 16h do dia 04.08.2025**, através do link do formulário <https://forms.gle/FTndV4UcUM8cQmvPA> e o upload da declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 05.08.2025.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica, pelo e-mail atac-apoio@ifsc.usp.br, até às 12h do dia 08.08.2025 e a decisão será divulgada na página do IFSC, até às 18h.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Divisão Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º – Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.



Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 14.08.2025, até às 12h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Divisão Acadêmica (atac-apoio@ifsc.usp.br), até às 12h do dia 20.08.2025, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade e publicado no DOE.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.